CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Projeto de Lei Nº 116 /2025

EM 15/07 /2025

Projeto de Lei

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Adubo Orgânico "Engenheiro Agrônomo Ronaldo Silva" no Município de Rio Grande e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Incentivo ao Uso de Adubo Orgânico "Engenheiro Agrônomo Ronaldo Silva"**, com os seguintes objetivos:
I. Promover a agricultura sustentável e a redução do uso de fertilizantes químicos;
II. Valorizar resíduos orgânicos urbanos e rurais (aguapé, esterco animal, podas, restos de feiras, etc.) como insumos agrícolas;
III. Fortalecer a economia circular, gerando emprego e renda a partir da reciclagem de resíduos;
IV. Reduzir a poluição ambiental e a deposição inadequada de resíduos;
V. Melhorar a qualidade do solo e dos alimentos produzidos no município, reduzindo riscos à saúde pública.

Art. 2º São princípios da política:
I. Sustentabilidade ambiental e social;
II. Participação comunitária e dos agricultores familiares;
III. Integração entre as secretarias municipais (Agricultura, Meio Ambiente, Educação);
IV. Equidade na distribuição de benefícios, com prioridade para agricultores familiares e comunidades tradicionais.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES

Art. 3º A política será implementada por meio das seguintes ações:

I. Produção de adubo orgânico:
a) Ampliação dos projetos-piloto já existentes;
b) Criação de unidades de compostagem em zonas estratégicas do município (próximo a feiras livres, zonas rurais e áreas com alto volume de resíduos orgânicos).

II. Incentivos fiscais e financeiros:
a) Subsídios ou isenções para produtores que adotarem adubos orgânicos;
b) Linhas de crédito com juros reduzidos via banco municipal (ex.: Fundo de Desenvolvimento Rural).

III. Educação e capacitação:
a) Programas de formação técnica em compostagem para agricultores e escolas;
b) Campanhas públicas sobre os benefícios do adubo orgânico, veiculadas em mídias locais (rádio, TV comunitária e redes sociais oficiais do município).

IV. Compras públicas sustentáveis:
a) Prioridade para alimentos produzidos com adubos orgânicos na merenda escolar, com meta de 20% do total até 2026.

CAPÍTULO III – GESTÃO E MONITORAMENTO

Art. 4º Fica criado o **Comitê Gestor da Política**, composto por:

- Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura (coordenador);
- Secretaria de Meio Ambiente;
- EMATER/RS;
- Cooperativas de agricultores e catadores;
- Associações de catadores de materiais recicláveis;
- Instituições de ensino (ex.: UFRG, IFRS).

Art. 5º Compete ao Comitê:
I. Monitorar os resultados (ex.: toneladas de adubo produzidas/hectares convertidos);
II. Propor ajustes anuais às metas;
III. Publicar relatórios semestrais de transparência, com dados de adesão e impactos ambientais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 7º O município buscará parcerias com o Governo do Estado, União (via editais de fomento) e iniciativa privada para viabilizar recursos.

Art. 8º O município deverá atingir, em 5 anos:
a) Redução de 30% no uso de fertilizantes químicos nas propriedades rurais;
b) Tratamento de 50% dos resíduos orgânicos urbanos para compostagem.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Nando Ribeiro - PT

Justificativa

1. CONTEXTO E NECESSIDADE

A agricultura convencional, dependente de fertilizantes químicos, tem impactado negativamente o solo, a água e a saúde pública no município de Rio Grande. Estudos indicam que:

- **Degradação do solo**: O uso excessivo de químicos reduz a fertilidade natural e a biodiversidade terrestre.
- **Poluição hídrica**: Lixiviação de nitratos contamina rios e aquíferos, afetando ecossistemas e o abastecimento humano.
- **Resíduos orgânicos subutilizados**: Cerca de 50% do lixo urbano no município é orgânico e poderia ser convertido em adubo, mas é destinado a aterros.

2. BENEFÍCIOS DA POLÍTICA

a) Ambientais:

- **Redução de lixo**: A compostagem de resíduos urbanos e rurais diminui a pressão sobre aterros sanitários e emissões de metano (gás 25x mais poluente que o CO_2).
- **Recuperação de solos**: Adubos orgânicos aumentam a retenção de água e nutrientes, reduzindo erosões e desertificação.

b) Econômicos:

- **Economia circular**: Transforma "lixo" em insumo agrícola, gerando empregos em cooperativas de catadores e agroecologia.
- **Redução de custos**: Produtores diminuem gastos com fertilizantes químicos (cujo preço subiu 130% desde 2020, segundo IPEA).

c) Sociais e de Saúde:

- **Alimentos mais saudáveis**: Cultivos orgânicos reduzem a contaminação por agrotóxicos, associados a doenças crônicas (ANVISA, 2023).
- **Inclusão produtiva**: Prioriza agricultores familiares, que representam 70% da mão de obra rural no RS (IBGE, 2022).

3. ALINHAMENTO COM POLÍTICAS PÚBLICAS

- **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ONU)**: Atende ao ODS 2 (agricultura sustentável), 12 (consumo responsável) e 15 (vida terrestre).
- **Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010)**: Promove a destinação adequada de orgânicos.
- **Programa Estadual RS Sustentável**: Possibilita parcerias para financiamento.

4. VIABILIDADE

- **Experiências bem-sucedidas**: Municípios como Curitiba (PR) e São Paulo (SP) reduziram em 40% seus resíduos orgânicos com compostagem pública (2022).
- **Infraestrutura existente**: Rio Grande já conta com projetos-piloto de compostagem e assistência técnica da EMATER.
-

5. CONCLUSÃO

Esta política é **urgente, viável e estratégica** para:

Transformar passivos ambientais em recursos produtivos;
Fomentar uma transição agroecológica justa;
Posicionar Rio Grande como referência em sustentabilidade no RS.

"Investir no adubo orgânico é investir no futuro do solo, da água e da população rio-grandina."